



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 983

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2021

PÁGINA 01

## Lei 719/2021.

**Súmula:** Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos (ativos e inativos) e dos agentes políticos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

**Artigo 1º:** Fica atualizada a tabela constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 524/2014, passando seu valor base (nível "1"), para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), isto de forma igualitária ao praticado aos funcionários de outros níveis.

**Parágrafo 1º:** A partir da vigência de nova Medida Provisória que majora o Salário Mínimo, este será utilizado como salário base para o nível "1", da Lei Municipal 524/2014.

**Parágrafo 2º:** Aos inativos e pensionistas, inclusive do magistério municipal, para efeitos de atualização do cálculo de valores dos referidos benefícios, será aplicado o percentual de 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento), que refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses do ano de 2020, isto aplicado sobre o valor percebido em Dezembro de 2020.

**Parágrafo 3º:** As determinações do caput deste artigo, foram regulamentadas provisoriamente através do Decreto Municipal nº 021/2021, em anexo, sendo agora regulamentada por esta Lei.

**Artigo 2º:** Fica atualizada tabela constante no Anexo II, da Lei nº 524/2014 – Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Mairinck/PR (níveis 2 a 16) e Conselheiros Tutelares eleitos, em simetria ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no exercício de 2020, com majoração em 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento), a título de reposição inflacionária, conforme previsão do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Artigo 3º:** Fica atualizado o Anexo III, da Lei Municipal nº 363/2008 – Plano de Cargos e Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Conselheiro Mairinck, em simetria ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no exercício de 2020, com majoração em 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento), a título de reposição inflacionária, conforme previsão do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Artigo 4º:** A recomposição salarial prevista no Artigo 2º não será aplicada ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito (Lei Municipal nº 474/2012 ratificada e atualizada pela Lei Municipal nº 557/2015) e demais Agentes Políticos do Poder Executivo (Lei Municipal nº 435/2010 atualizada pela Lei Municipal nº 557/2015), posto que há vedação expressa no §1º, do art. 3º, da Lei Municipal 704/2020, assim não comportando reajustes.

**Artigo 5º:** O auxílio alimentação, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 577/2015 fica reajustado no mesmo percentual de 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento).

**Artigo 6º:** Será pago aos servidores municipais atingidos pela presente Lei, os valores de reajuste de forma retroativa referentes aos meses de janeiro/2021 à junho/2021, de forma parcelada, com início no mês de julho/2021 e término em dezembro/2021.

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 1º de julho de 2021.

Conselheiro Mairinck, 15 de Julho de 2021.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 983

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2021

PÁGINA 02

## LEI Nº 720/2021

### (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (EFETIVO E COMISSIONADO), DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS/VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Pr., **APROVOU e EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Concede-se a revisão anual de **4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento)** relativas à reposição de perdas inflacionárias, em simetria a concessão legalizada pelo Poder Executivo Municipal e nos mesmos índices ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no exercício de 2020, aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, nos termos desta Lei, sobre a remuneração percebida **a partir de 1º de janeiro de 2021**, para todos os cargos, conforme previsão expressa do inciso X, do artigo 37 e inciso IV, do artigo 51, ambos da Constituição Federal c.c. o artigo 26, incisos I, artigo 27, inciso IV do artigo 28, todos da Lei Orgânica Municipal, c.c. o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 111/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal), c.c. a Lei Municipal nº 443/2011, c.c. a Lei Municipal nº 611/2017 c.c. a Lei Municipal nº 658/2018.

**Art. 2º.** A recomposição salarial prevista no Art. 1º, não se aplica nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, posto que há vedação expressa no Art. 1º, § 1, da Lei Municipal nº 705/2020.

**Art. 3º.** O auxílio alimentação fica reajustado no mesmo percentual de **4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento)**, utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que representa a variação acumulada do ano de 2020), destinado aos servidores públicos municipais efetivos da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, conforme previsão expressa no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 579/2015.

**Art 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.**

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), em 15 de julho de 2021.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2021**  
**REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2021**

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacílio Ferreira nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na lei federal nº 8.666/93, doravante denominado **CONTRATANTE**; a empresa **SAMP AUTOMÓVEIS LTDA** CNPJ: **78.066.800/0001-00** Endereço: Rua Deputado Benedito Lúcio Machado nº 31 - Bairro; Jardim Bela Vista, Santo Antônio da Platina-Pr - CEP: 86.430-000 através de seu representante legal: **Alex Batista Martins Schmidt, denominada como CONTRADATA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para realizar a primeira revisão de 20.000 KM, no Veículo: Fiat Strada HD WK CC, Placa: EHC-2G29, pertencente ao Município de Conselheiro Mairinck, no Departamento Agropecuário Municipal, onde presta serviços de apoio aos pequenos produtores rurais na inseminação artificial.

O valor definitivo do presente contrato é de valor total de **R\$ 761,98**

Conselheiro Mairinck, 06 de julho de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br